

Aviso de contumácia n.º 1485/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no Processo comum (tribunal singular) n.º 297/01.9TABRG (ex. processo n.º 741/01), pendente neste Tribunal contra o arguido António Alexandre Meireles Andrade, filho de Ângelo de Andrade Moreira Alves e de Maria de Lurdes Maia de Meireles, natural de Paços de Ferreira, nascido em 2 de Maio de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10882465, com domicílio na Avenida da República, 270, Ap. 19, Santa Marinha, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 19 de Junho de 2002, por despacho de 7 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

15 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina R. P. C. Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 1486/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 348/03.2GTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Coelho Carneiro, filho de Albino Carneiro e de Maria de Lurdes Coelho, natural de Paredes, Duas Igrejas, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1965, casado, titular da identificação fiscal n.º 156146959, titular do bilhete de identidade n.º 9517103, com domicílio na Rua Padre Porfírio Alves, 40, 2.º direito, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de simulação de crime, previsto e punido pelo artigo 366.º do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2003, por despacho de 14 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Gomes Ferreira Dias*.

Aviso de contumácia n.º 1487/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 173/04.3IDBRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Pinto Ferreira, filha de Manuel Ferreira Júnior e de Rosa da Silva Pinto, natural da Maia, Águas Santas, Maia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Maio de 1946, titular do bilhete de identidade n.º 893903, com domicílio na Rua António Fernando Ferreira Gomes, 91, 1.º, esquerdo, frente, 4700 Braga, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 22 de Março de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina R. P. C. Macedo*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 1488/2006 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 465/04.1IDBRG, pendente neste Tribunal contra

o arguido José Moreira dos Santos, filho de António Moreira dos Santos e de Inês Moreira de Sousa, natural de Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Junho de 1923, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 1868424, com domicílio na Rua Dr. Cancelas, 143, Rio Tinto, 4435 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 13 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *M. Manuela C. Matos Silva*.

Aviso de contumácia n.º 1489/2006 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1163/97.6TABRG, c/ antigo n.º 1046/97, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva Ferreira, filho de Francisco Gomes Ferreira e de Albina da Silva Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 9378238, com domicílio na Cal Escudeiros, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, praticado em 20 de Maio de 1997, por despacho de 30 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização da conduta imputada ao arguido.

5 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Medeiros*.

Aviso de contumácia n.º 1490/2006 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 163/05.9TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel da Silva Matos, filho de Zulmiro de Carvalho Matos e de Cândida da Silva Teixeira, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Maio de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 03788098, com domicílio na Rua José Antunes Guimarães, 22, 3.º, esquerdo, Gualtar, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 6 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *M. Manuela C. Matos Silva*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 1491/2006 — AP. — O Dr. António Júlio C. Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência

Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 663/00.7GCBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Joaquim Ferreira de Lima, filho de Joaquim das Caldas Lima e de Maria Rosa de Sousa Ferreira, natural de Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11417286, com domicílio na Rua Oriental, 841, Casa D, Freixieiro, Perafita, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2000, por despacho de 21 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido julgado nos presentes autos.

29 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Júlio C. Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *José Francisco F. Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 1492/2006 — AP. — O Dr. António Júlio C. Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2/01.0GDBRG(4), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Joaquim Ferreira de Lima, filho de Joaquim das Caldas Lima e de Maria Rosa de Sousa Ferreira, natural de Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11417286, com domicílio na Rua Oriental, 841, Casa D, Freixieiro, Perafita, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), ambos do Código Penal (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 10 de Janeiro de 2001, por despacho de 21 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido julgado nos presentes autos.

29 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Júlio C. Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *José Francisco F. Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 1493/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 912/01.4TBBERG, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Martins Gonçalves, filho de Francisco Rodrigues Gonçalves e de Maria Fernandes Martins Gonçalves, natural de Ventosa, Vieira do Minho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Março de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11977842, com domicílio em 139-14 97th Av. Jamaica, Ny 11435, por se encontrar acusado da prática de um crime de consumo de droga na forma continuada, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, combinado com a tabela I-A, anexa ao mesmo diploma legal, e ainda com os artigos 30.º, n.º 2, e 79.º, do Código Penal, por despacho de 29 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção da responsabilidade criminal do arguido.

2 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Rogério Ferreira Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 1494/2006 — AP. — O Dr. João António P. O. Coelho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 665/99.4PAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Salazar Cardoso, filho de Francisco Salazar Cardoso e de Elisa Salazar, natural da Póvoa de Varzim, nascido em 8 de Julho de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13196905, com domicílio na Rua de São Miguel, 36, 1, Vitória, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, praticado em 29 de Setembro de 1999 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em

29 de Setembro de 1999, por despacho de 3 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apreensão.

7 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João António P. O. Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Maria Gama Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 1495/2006 — AP. — O Dr. António Júlio C. Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 7350/04.5TBBERG(4), pendente neste Tribunal contra o arguido José da Silva Guedes, filho de Manuel Guedes e de Carminda da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1988, solteiro, com domicílio no Bairro Social de Santa Tecla, bloco 2, entrada 3, cave, direito, 4710 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 7 de Março de 2004, por despacho de 23 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter comparecido a julgamento ter sido julgado nos presentes autos.

7 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Júlio C. Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *José Francisco F. Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 1496/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Vasques de Carvalho, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 815/04.0PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Cardoso Cortes, filho de Eduardo João Prudêncio Cardoso e de Ana Maria Cortes Vasco, natural de Paranhos, Porto, nascido em 1 de Setembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12863147, com domicílio na Bairro da Torre, Quinta S. José Gradil, barraca sem número, D, Camarate, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2004, por despacho de 9 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

12 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Vasques de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ivone Benilde A. S. Apolinário*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 1497/2006 — AP. — O Dr. José Guilhermino F. M. Freitas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 357/99.4TBBERG, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Monteiro da Costa, filho de António Joaquim da Costa e de Ilda Monteiro, nascido em 20 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11694341, com domicílio no Bairro Fundo de Fomento da Habitação, Bloco E, Ent. 8.13, rés-do-chão, esquerdo, Mãe d'Água, 5300 Bragança, o qual foi em acórdão de 17 de Maio de 1999, prisão efectiva, dois anos, sete meses e zero dias de prisão, relativamente aos crimes previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea d), e 204.º, n.º 2, alínea e), e previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), n.º 3, do Código Penal, declarada perdoado um ano da pena de prisão da alínea a) nos termos do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, substituída o remanescente da pena ou seja um ano e sete meses de prisão, por 570 dias de multa à taxa diária de 300\$, nos termos do disposto do artigo 3.º da Lei n.º 29/99, de 12 de Dezembro, o perdão da alínea b) e a substituição por multa da alínea c) são aplicados sob a condição resolutiva de não praticar infracção dolosa no prazo de três anos subsequentes a 13 de Maio de 1999, condenado na pena única de oito meses de prisão relativamente aos dois crimes previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, convertida a pena de multa aplicada ao arguido por decisão de 17 de Maio de 1999, na pena de um ano e sete meses de prisão, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e pu-